Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 003

Alto Paraíso - PR, 13 de Abril de 2018.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Prezados Senhores:

Nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 2018, acontecerá o Rodeio de Alto Paraiso, onde gostaríamos de proporcionar um evento com qualidade aos nossos munícipes e visitantes.

Desta forma solicitamos que seja aberto um processo de Inexigibilidade para a Contratação de empresa para realização de show artistico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraiso, num valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos periodos conforme determina a Lei nº 8.666/93.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls Nº 002

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Alto Paraíso - PR., 13 de Abril de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 03

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1731	33903990000	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715
9999	33903720000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715

Alto Paraíso - PR., 13 de Abril de 2018.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fls. 009

Alto Paraiso - PR., 13 de Abril de 2018.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso, num valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) com período de vigência de 06 Meses, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos conforme determina a Lei nº 8.666/93, no qual solicitamos a reserva de dotação para este valor.

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

1731	33903390000	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715
9999	33903920000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de:INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 13/04/2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. 003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2018

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da Dupla João Alyson & Adriano, para a realização de show no dia 10 de Maio de 2018, no no Rodeio de Alto Paraíso, o valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público, inclusive com documentos comprobatórios, conforme Nota Fiscal 00129969, do dia 27 de Fevereiro de 2018 na Cidade de Ibipora - PB, num valor de R$ 15.800,00 (Quinze Mil e Oitocentos Reais), Nota Fiscal 00130554, do dia 04 de Abril de 2018 na Cidade de Jataizinho – PR, num valor de R$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Reais) e conforme a Nota Fiscal 00000002, do dia 13 de Abril de 2018 na Cidade de Abaiti – PR, num valor de R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento desta banda no mercado artístico e musical, sabe-se que esta possui valores costumeiramente praticados no valor ora a ser contratado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show que é apresentado pela banda e pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Alto Paraíso, 13 de Abril de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 006

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av. Presidente Feliciano Sodré nº 534 1º Andar Divisão de Fiscalização Tributária - Centro - Macaé-RJ CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008 / (22) 2762-3065

Nº da Nota
00129969

Verificação
WTRF-6EZN

Usuário:bvictor SIARM - 28/02/2018 14:48

NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1ª Via - Tomador

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME
EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZ. ARTÍSTICAS - ME

END.
AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORIA 1365, SALA 202

BAIRRO
BAIRRO PRAIA CAMPI...

MUNICÍPIO
Macaé

ESTADO
RJ

CPF/CNPJ
17.669.509/0001-24

INSC.EST.
***

INSC.MUN.
***

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO / TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME
ABP LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO LTDA.

END.
AV AYRTON SENNA DA SILVA 1055, SL 2004

BAIRRO
GLEBA FAZENDA PAL...

MUNICÍPIO
Londrina

ESTADO
PR

CPF/CNPJ
27.357.966/0001-37

INSC.EST.
***

INSC.MUN.
***

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS — **PREÇO (R$) 15.800,00**

SHOW DA DUPLA JDÃO ALYSON E ADRIANO NA CIDADE DE IBIPORA-PB NO DIA 12/01/2018.

ATIVIDADE
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balfet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DATA DA EMISSÃO:
27/02/2018

ÓRGÃO EMISSOR:
MACAE / SMF

DATA DA ANALISE: 28/02/18

FISCAL RESP: Marisleia S. T. Miguel
Fiscal de Tributos
SEMFAZ - Mat.: 10994

VALOR RECOLHIDO:

ISSQN 2,00% R$ 316,00

P.P.DE N.F.A R$ 6,57

INSS

RECEBIMENTO:
ISSQN Recolhido pelo DAM

Regulamentada pelo art. 255 inciso VI, L.C. 053/06

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº

MUNICÍPIO DE MACAÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

20180413o17669509000124

Número da Nota	**00000002**
Data e Hora de Emissão	**13/04/2018 14:09:47**
Código de Verificação	**J62S-3JSZ**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **17.669.509/0001-24** Inscrição Municipal: **00035037** Inscrição Estadual: **79870609**

Nome/Razão Social: **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICAS - ME**

Endereço: **AVN NOSSA SENHORA DA GLORIA 1365, SALA 202 - BAIRRO PRAIA CAMPISTA - CEP: 27923-215**

Município: **Macaé** UF: **RJ**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ABP LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **27.357.966/0001-37** Inscrição Municipal: —

Endereço: **AV Ayrton Senna da Silva 1055, sala 2004 - Gleba Fazenda Palhano - CEP: 86050-460**

Município: **Londrina** UF: **PR** E-mail: —

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOW DA DUPLA JOÃO ALYSON E ADRIANO NA CIDADE DE ABAITI/PR, NO DIA 10/03/2018.

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 16.000,00

Código do Serviço

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	16.000,00	2,00%	320,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2973/2007 e no Decreto nº 219/2007.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 15/05/2018.
- Esta NFS-e não gera crédito pois o Tomador de Serviço está localizado fora do município de Macaé.
- PROCON MACAÉ: Av. Presidente Sodré, 466 - Centro - Tel: 2796-1091/2796-1098 - CODECON ALERJ Tel:0800282-7060.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARNAÍSO
Fls.
Nº 008

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Av. Presidente Feliciano Sodré nº 836 1º Andar Divisão de Fiscalização Tributária - Centro - Macaé-RJ CEP:27913-080
Tel.: (22) 2791-8008 / (22) 2763-3005

Nº da Nota
00130554

Verificação
2N3N-7BLM

Usuario rjorge SIARM - 06/04/2018 11:38

NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1ª Via - Tomador

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME
EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZ. ARTÍSTICAS - ME

END	BAIRRO
AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORIA 1365, SALA 202	BAIRRO PRAIA CAMPI...
MUNICÍPIO: Macaé	ESTADO: RJ

CPF/CNPJ	INSC EST	INSC MUN
17.669.509/0001-24	***	***

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO / TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME
ABP LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E SONORIZAÇÃO LTDA.

END	BAIRRO
AV AYRTON SENNA DA SILVA 1055, SL 2004	GLEBA FAZENDA PAL...
MUNICÍPIO: Londrina	ESTADO: PR

CPF/CNPJ	INSC EST	INSC MUN
27.357.966/0001-37	***	***

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	PREÇO (R$)
SHOW DA DUPLA JOÃO ALYSON E ADRIANO NA CIDADE DE JATAIZINHO - PR NO DIA 16/02/2018	16.800,00

ATIVIDADE
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

DATA DA EMISSÃO	DATA DA ANÁLISE:
04/04/2018	
ORGÃO EMISSOR: MACAE / SMF	FISCAL RESP: Mat 869

VALOR RECOLHIDO:		
ISSQN	2,00%	R$ 336,00
P.P.DE N.F.A.		R$ 6,57
INSS.		

RECEBIMENTO:
ISSQN Recolhido pelo DAM

Regulamentada pelo art. 255 inciso VI, L.C. 053/05

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 **CEP 87528-000**
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 009

PORTARIA N. º 016/2018
DATA: 22/01/2018
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Altera Membros da Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio
Maria de Oliveira Caetano
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 23 Janeiro 2018
Edição N.º 11.172

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 010

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Modalidade: Inexigível de licitação n° 015/2018

Processo n.º 054/2018

OBJETO: O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre a empresa EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME, apresentando esta, documentos que comprovam possuir a mesma competência técnica necessária da dupla João Alyson & Adriano.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, ressalta-se que também que a referida dupla é consagrada pela opinião pública, eis que já lançados CD's, DVD's, bem como já realizaram show pelo Brasil Inteiro, podendo tal fato ser comprovada pela simples procura em sites da internet.

Este processo de inexigibilidade de licitação está pautada no artigo 25, incisos:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata a cerca do assunto, senão vejamos:

> **"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).**

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls Nº 010

Informamos que o valor para esta contratação será de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) por um período de vigência de até 06 Meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, conforme informação do Secretario Geral de Administração Sr. JOB REZENDE NETO e conforme a proposta apresentada pela empresa.

São essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, submetendo o presente à apreciação do Departamento Jurídico para parecer.

Alto Paraíso, 13 de Abril de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Uesiei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretario

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro

Fls. Nº 010

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE:

NIRE DA FILIAL:

NOME DO EMPRESÁRIO: EDUARDO DOS SANTOS

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

SEXO: M ☒ F ☐

REGIME DE BENS (se casado):

FILHO DE (pai): MILTON DOS SANTOS

(mãe): MARIA SOLANIR NUNES DOS SANTOS

NASCIDO EM: 05-09-1981

IDENTIDADE número: 8054913843

Órgão emissor: SSP

UF: RS

CPF (número): 825.413.960-15

EMANCIPADO POR:

DOMICILIADO NA: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

NÚMERO: 1365

COMPLEMENTO: SALA 201

BAIRRO/DISTRITO: CAVALEIROS

CEP: 27920-360

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO: MACAÉ

UF: RJ

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS

LOGRADOURO: AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

NÚMERO: 1365

COMPLEMENTO: SALA 202

BAIRRO/DISTRITO: CAVALEIROS

CEP: 27920-360

CÓDIGO DO MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO: MACAÉ

UF: RJ

PAÍS: BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): contato@birabello.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$: 10.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso): DEZ MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)

Atividade principal: 9493-6/00

Atividades secundárias:
9411-1/00
1830-0/01
4762-8/00

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Atividades de Organização Associativas ligadas a Cultura e a Arte;
Atividades de Organização Associativas Patronais e Empresariais;
Reprodução de Som em qualquer Suporte
Comércio Varejista de discos, CDs, DVDs e Fitas

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 21-02-2013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF:

NIRE anterior:

UF:

USO DA JUNTA COMERCIAL

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO: Eduardo dos Santos Organizações Artisticas

DATA DA ASSINATURA: 21-02-2013

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO: [signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS
Protocolo: 52-2013/045805-5 - 14/02/2013
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/02/2013, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
33.1.0549022-6
DATA: 01/03/2013
Valeria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS
Nire: 33.1.0549022-6
Protocolo: 52-2013/045805-5
CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
33.1.0549022-6
DATA: 01/03/2013
Valeria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

JUCERJA - DELEGACIA DE MACAÉ

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 013

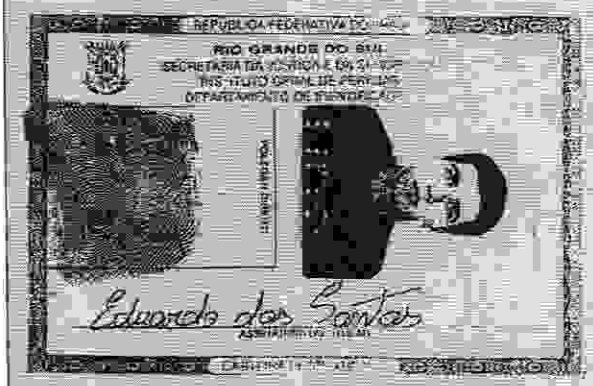

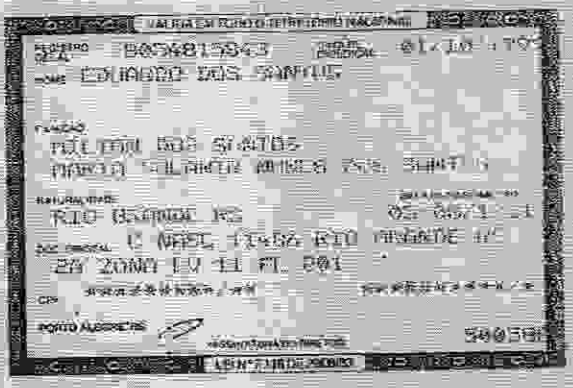

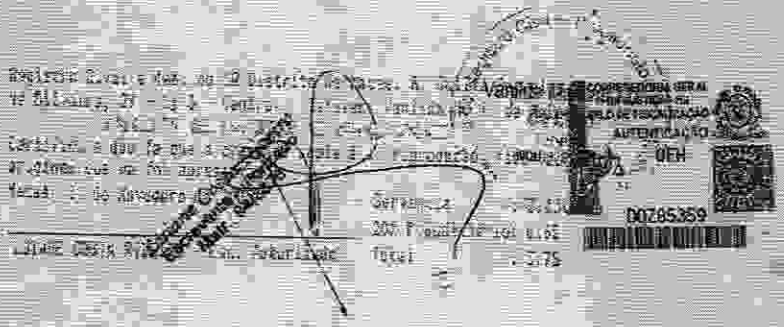

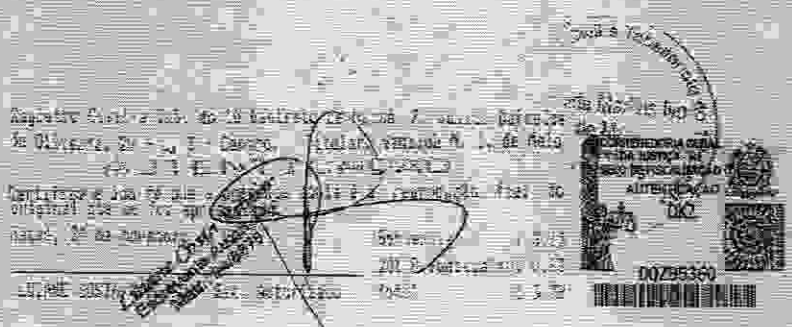

Receita Federal

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 014

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.669.509/0001-24 MATRIZ		26/02/2013

NOME EMPRESARIAL
EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRIME PRODUCOES ARTISTICAS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV NOSSA SENHORA DA GLORIA	1365	SALA 202

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.920-360	CAVALEIROS	MACAE	RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
nilsonfalim@hotmail.com	(22) 2759-1065 / (22) 2759-1065

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/02/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/05/2016** às **17:34:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 015

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS
CNPJ: 17.669.509/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:41 do dia 10/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2018.
Código de controle da certidão: **160F.C7F6.3AF9.1769**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 036

MUNICÍPIO DE MACAÉ
Secretaria Municipal de Fazenda
Certidão Negativa Mobiliária - Regularidade

SIARM - 06/04/2018 13:25 - Pág. 1 - usmarcio

Nº do Documento	Código Verificação	Data de Emissão	Data de Validade	Processo
000001247	K8MH-WIIY	06/04/2018	06/05/2018	----

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome	Inscrição	CNPJ
EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTÍSTICAS - ME	35037	17.669.509/0001-24

Endereço
AVENIDA NOSSA SENHORA DA GLORIA 1365, SALA 202
BAIRRO PRAIA CAMPISTA - Macaé/RJ - CEP: 27923-215

CERTIFICAÇÃO

Origem do Débito	Principal (R$)	Correção (R$)	Mora (R$)	Multa (R$)	Total (R$)
Taxa-TFL 2018 (*)	658,78	0,00	0,00	0,00	658,78
DA-Taxa-TFL 4/2017 (*)	638,21	18,75	78,84	197,09	932,09
DA-Taxa-TFL 4/2016 (*)	558,68	58,17	157,69	197,11	1.011,65
DA-Taxa-TFL 4/2015 (*)	542,88	115,08	236,51	197,09	1.090,56

OBSERVAÇÕES

- Os débitos apresentados nesta certidão com (*) encontram-se sendo pagos REGULARMENTE.

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente.

- O presente documento somente tem validade:
  - a - Quando não apresentar rasuras
  - b - Até o dia 06/05/2018
  - c - Com o carimbo e assinatura do Funcionário da Secretaria de Fazenda

- A aceitação do presente documento está condicionada à verificação de sua validade, exclusivamente pelo aceitante junto ao Municipo de Macaé.

...

Macaé, sexta-feira, 6 de abril de 2018

PREFEITURA MUN. DE
Fls.
Nº 017

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.669.509/0001-24
Certidão nº: 146561899/2018
Expedição: 21/03/2018, às 15:23:01
Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.669.509/0001-24, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. nº 018

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17669509/0001-24
Razão Social: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZ ARTISTICAS ME
Endereço: AV NOSSA SENHORA DA GLORIA 1365 SALA 202 / CAVALEIROS / MACAE / RJ / 27920-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040319243875430807

Informação obtida em 13/04/2018, às 09:24:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 019

Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
Distribuidor de Macaé
Rodovia do Petroleo, Km 4
CEP: 27.948-010 - Virgem Santa - Macaé - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEID61661-GZK
Consulte a validade do selo em
https://www3.tjrj.jus.br/selopublico

CERTIDÃO

O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei,
CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a

I - Ações de Falências e Concordatas e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, desde dois de abril de um mil, novecentos e noventa e oito até dois de abril de dois mil e dezoito

NADA CONSTA no(s) nome(s) de EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS ME e CNPJ: 17.669.509/0001-24, pesquisado por semelhança.

Finalidade: LICITACAO

Macaé, 02 de abril de 2018.

Eu, _____ (NEWTON LUZ JUNIOR - Matr. 17337 - ANALISTA JUDICIARIO) dei as buscas e eu, Newton Luz Junior - Matr. 01/17337 - Subst. do Resp. pelo Expediente, a subscrevo a assino.

Newton Luz Junior - Matr. 01/17337

Custas: R$ 90,85
Nº GRERJ: 3072508111008

Emitida em 02/04/2018 17:15:38
Valida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 020

Contribuinte,
Confira as informações cadastrais no comprovante e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização na unidade de cadastro indicada.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Cadastro de Contribuintes do ICMS

INSCR. ESTADUAL	DATA INSCRIÇÃO
79.670.609	05/03/2013

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CONTRIBUINTE (Nome/Razão Social)
EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS ME

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
PRIME PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ/CPF	NATUREZA JURÍDICA
17.669.509/0001-24	EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)

PRINCIPAL
9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

SECUNDÁRIAS
4762-8/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
1830-0/01 REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO
UNIDADE OPERACIONAL

ENDEREÇO COMPLETO
AVN NOSSA SENHORA DA GLORIA,1365 SALA 202
CAVALEIROS - MACAE - RJ
CEP 27920-360

REGIME DE TRIBUTAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL
REGIME NORMAL	HABILITADO

UNIDADE DE CADASTRO	RF ACOMP
2401 - IRF MACAÉ	2401

OBSERVAÇÃO

Emitido em 07/03/2013 09:24:33, nos termos da Resolução SER nº 67/2003

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO
Fls.
Nº 021

DUPLA JOÃO ALYSON & ADRIANO.

ORÇAMENTO

EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZ.ARTISTICAS-ME CNPJ:17.669.509/0001-24
AV:NOSSA SR DA GLORIA Nº1365,SL 202 CEP:27.920-360 CIDADE DE MACAÉ / RJ
FONE (22) 2142-1119 / 9.9962-6968
EMAIL: PRIMEPRODUÇOESARTISTICAS@GMAIL.COM

VEM APRESENTAR SEU ORÇAMENTO COMO SEGUE:

ITEN	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UN	VALOR MAXIMO UNITARIO
01	DUPLA JOÃO ALYSON & ADRIANO		01	R$15.000,00
		VALOR TOTAL		R$15.000,00

APRESENTAÇÃO NO DIA 10 DE MAIO DE 2018, NA CIDADE DE ALTO PARAISO PR.

MACAÉ RIO DE JANEIRO 13 DE MARÇO DE 2018.

EDUARDO DOS SANTOS
SÓCIO GERENTE

EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZ.ARTISTICAS-ME
CNPJ:17.669.509/0001-24

17.669.509/0001-24
EDUARDO DOS SANTOS
ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS - ME
Av Nossa Senhora da Glória, 1365 - Sala 202
Cavaleiros - CEP. 27 920-360
MACAÉ - R.J.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARNAÍSO
Fls.
Nº 002

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 04-2018/070483

Código de verificação de autenticidade: fe80384e5eb7d2b363311cdadcf43e05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 17.669.509/0001-24	CAD-ICMS: ATIVO
NOME / RAZÃO SOCIAL: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZACAO ARTISTICAS ME	

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data,
NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 13/04/2018 ÀS 08:32:45

VÁLIDA ATÉ: 13/05/2018

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (www10.fazenda.rj.gov.br/sis-rel-contribuinte/faces/autenticidade.jsp).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 023

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO, AGENCIAMENTO, DIVULGAÇÃO DE IMAGEM DE ARTISTA E OUTRAS AVENÇAS.

Contratantes:

JOÃO ALYSON LOPES HOMEM, brasileiro, Solteiro, músico compositor e intérprete, portador da carteira de Identidade RG nº 12.909.456-7 e devidamente inscrito no CPF/ MF sob o nº 090.636.049-80, residente e domiciliado Rua Luiza Irene Nunes nº120 – Bairro Parque Neblon – Cidade – Londrina/PR CEP 86082-862.

ADRIANO RODRIGO DA SILVA, brasileiro, Solteiro, músico compositor e intérprete, portador da carteira de Identidade RG nº 12.478.276-7 e devidamente inscrito no CPF/ MF sob o nº 081.189.089-92, residente e domiciliado Rua Asa Branca nº100 – Bairro Waldemar Hauer – Cidade – Londrina/PR CEP 86030-470.

RAFAEL BRUGIN DE SOUZA, brasileiro, Solteiro, Sócio Empresário e intérprete, portador da carteira de Identidade RG nº 10.432.185-2 e devidamente inscrito no CPF/ MF sob o nº 074.160.239-39, residente e domiciliado Rua da Proclamação nº192 – Bairro Villa Rica – Cidade – Cambe/PR CEP 86192-530.

Contratada:

EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÕES ARTISCAS – ME, sociedade empresária de cotas por responsabilidade Ltda; devidamente inscrita no C.N.P.J. sob nº 17 669 509/ 0001-24 e registrada na Junta Comercial de Macaé/ RJ sob o NIRE 33.1.0549022-6, com sede na AV Nossa Senhora da Gloria, Nº 1365, no Bairro Cavaleiros, Cidade Macaé CEP 27 920 360, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por Eduardo dos Santos.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo pactuado o presente Contrato de exclusividade na Prestação de Serviços de Representação, agenciamento e Divulgação de imagem e outras avenças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas descrições descritas abaixo.

Cláusula 1- Do Objetivo do Contrato

Cláusula 1.1: O presente contrato tem como objeto a prestação, pelo Agenciador/ Empresário, dos serviços de divulgação de Agenciador / Artista junto ás produtoras, produtores fonográficos, produtores musicais, produtores artísticos, agências publicitárias e seus representantes, diretores e produtores de TV e radiodifusão, além de todos os demais veículos de imprensa e veiculação publicitária em massa, em todo o território nacional e no exterior, com o intuito de conseguir realizar apresentações ou prestação de serviços musicais, comprometendo-se representar **comercialmente** o Agenciado/Artista promovendo sua

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 014

divulgação e veiculação de imagem, sua obra e o desenvolvimento de sua atividade musical junto aos mercados citados, sendo responsável pela divulgação, distribuição, e comercialização da imagem de Agenciado/Artista, bem como da comercialização de shows e eventos musicais/Artísticos sempre em caráter de exclusividade, devendo a Agenciado/Artista aceitar os serviços que lhe forem oferecidos e negociados pelo Agenciador/Empresário.

Parágrafo Único: Os serviços objeto do presente contrato são inerentes ao Agenciador/Empresário, todavia, este poderá transferir a responsabilidade de sua execução para outrem que não esteja previsto neste instrumento, a seu único e exclusivo critério, bem como, poderá constituir uma empresa de entretenimentos, eventos artísticos, gestão de carreira e imagens artísticas, podendo este ser transferido para esta empresa, o que desde já, fica anuído pelo Agenciado/Artista.

Cláusula 2: Das Obrigações do Agenciado/Artista

Cláusula 2.1: São deveres e obrigações do Agenciado/Artista:

a-) Manter sempre atualizada ficha cadastral com telefones de contatos, e-mail e endereço de sua residência, informando de imediato quando houver quaisquer alterações;

b-) Comparecer, sempre que solicitado, com antecedência de 2 (duas) horas aos locais informados pelo Agenciado/Empresário, para uso de sua imagem, divulgação em sites da internet, em revistas e jornal e periódicos de circulação nacional ou internacional, bem como a agências de publicidade para gravações de comerciais e outras avenças;

c-) Comparecer sempre que solicitado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora aos locais previamente informados para gravações em estúdios, visando a elaboração e desenvolvimento de produção musical para geração de CDs, DVDs e outros meios de veiculação em mídias de trabalho musicais e artísticos;

d-) Comparecer sempre que solicitado, com antecedência de 30 (trinta) minutos aos locais previamente informados para viagens de ônibus ou vans (fretadas) com origem à realização de shows e/ou outros eventos;

e-) Manter sempre consigo e em dia com suas obrigações profissionais, para apresentação em caso de necessidade, sua carteira de músico profissional, junto a Ordem dos Músicos do Brasil, nos termos da lei 3857/60;

f-) Escolher sempre com critérios técnicos de qualidade os componentes e membros da banda, devendo fiscalizar a situação de regularidade dos músicos junto a Ordem dos Músicos do Brasil.

g-) Efetuar o pagamento aos músicos contratados por shows e/ou eventos realizados nos dias dos eventos marcados sempre após suas realizações;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 025

h-) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas e fiscais relativos aos músicos componentes de sua banda, devendo à suas expensas providenciar quando for o caso a devida regularização, anotações em suas carteiras de trabalho quando for o caso e sempre que solicitado apresentar os recibos de quitação dos serviços prestados por eles, bem como dos devidos recolhimentos de encargos e impostos trabalhistas;

i-) Efetivar o recolhimento das taxas previstas pelo Ecad com antecedência mínima de 24 horas quando da realização de shows ou apresentações públicas de musicais;

j-) Não efetuar quaisquer tipos de entrevistas e declarações, comparecer a quaisquer eventos públicos, notadamente veículos de imprensa falada, escrita ou televisiva sem o prévio consentimento por escrito do **Agenciador/Empresário.**

k-) Não negociar em hipótese Alguma quaisquer tipo de aparições, cessões de direitos autorais, direitos de imagens, contratos para realizações de shows, eventos artísticos , beneficentes ou comerciais, que envolvam a figura artística dele **Agenciado/Artista**, sem a anuência expressa do Agenciador;

l-) Providenciar às suas expensas sempre que solicitado as condições necessárias para as devidas obtenções dos registros de sua obra musical, na qualidade de compositor, junto ao banco de arte da Biblioteca Nacional;

m-) Não interferir na escolha dos produtores musicais e fonográficos contratados pelo **Agenciador/ Empresário** para a divulgação dos trabalhos artísticos/musicais, aceitando aquele que for contratado ou indicado pelo **Agenciador/ Empresário**;

n-) Ceder como tem, os direitos de representação em caráter exclusivo ao **Agenciador/ Empresário** para que esse possa providenciar a divulgação da imagem de Agenciado, bem como, na comercialização de todos os trabalhos a serem realizados, e ainda gerir, administrar e conduzir sua carreira, com amplos poderes em todo o território nacional e fora dele para defender seus direitos, constituir advogados com os poderes de Cláusula ad-judicia e os especiais para desistir, acordar, transigir, firmar compromisso, receber, dar quitação, podendo, ainda praticar em seu nome todos os atos necessários ao cumprimento do mandato conferido por esta cláusula bem como por este instrumento;

o-) Apresentar a relação de composições musicais de sua autoria, com os devidos arranjos e melodias de autoria própria registradas na Biblioteca Nacional ou a serem ainda registradas, para que possam ser escolhidas em comum acordo entre **Agenciado** e **Agenciador**, o melhor repertório para lançamentos musicais futuros de CDs/DVDs e outros materiais de ordem fonográfica, ficando desde já, terminantemente proibido a negociação de seus direitos autorais, cessões, intermediações de shows e eventos, por outra empresa, agente ou empresário senão o **Agenciador/ Empresário** deste contrato;

p-) Aceitar ser representado judicial e extrajudicialmente por profissionais indicados pelo **Agenciador/ Empresário**, quando a matéria versar sobre o objeto do presente contrato, bem como na elaboração de demais contratos que envolvam direta ou indiretamente o **Agenciado/Artista,** vale dizer, contratos de cachês, contratos de bilheterias, e todos os demais relacionados ao objeto do presente

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 0016

contrato, assinado desde já o **Agenciado/Artista** e em concomitância com este, o contrato de prestação de serviços advocatícios indicado pelo **Agenciador/ Empresário**, que melhor definirá as questões relativas a este tema;

q-) Apresentar cópia de documentação de filiação junto à ABRAMUS, cujos todos os direitos arrecadados deverão ser depositados em conta indicada pelo **Agenciador/ Empresário;**

r-) Apresentar o registro da marca "JOÃO ALYSON E ADRIANO" devidamente registrada junto ao INPI, para que possa ser explorada sem a transferência da propriedade, pelo **Agenciador/Empresário,** o que desde já, fica autorizado pelo **Agenciado/Artista**;

s-) Ceder seus direitos a remuneração ou cachê artístico quando houver determinada permuta para divulgação de seus trabalhos em mídia aberta, ou TV, ou seja, em troca da veiculação e divulgação dos trabalhos em rádio ou TV, este ficará incumbido de realizar programas de auditório, programas específicos com presença nos estúdios de rádios ou TVs, ou ainda a realizar participações em shows beneficentes ou eventos comemorativos desses veículos, com aniversário de determinados programas;

Parágrafo Único: Todas as letras, composições e arranjos das músicas de **Agenciado/Artista,** ficarão fazendo parte do presente contrato, nos termos de anexo a este instrumento e somente poderão ser negociadas, veiculadas, transferidas e distribuídas com a expressa autorização do **Agenciador/Empresário**, tornando-se nulo de pleno direito quaisquer outros documentos que possam fazê-lo;

Cláusula 3: Das obrigações do **Agenciador/Empresário**

Cláusula 3.1: São deveres e obrigações do Agenciador/empresário:

a-) Deverá a **Agenciador/Empresário**, para a devida prestação de serviços objeto deste contrato, promover a divulgação da imagem do Agenciado, utilizando-se para tal, de todos os seus conhecimentos na área de divulgação de imagem, inclusive, na área de marketing;

b-) Promover junto aos veículos de imprensa falada, escrita, televisiva e internet a imagem e a obra intelectual, musical e artística do **Agenciado/Artista**, filiando a imagem do **Agenciado/Artista**, à sua empresa, bem como à figura de seu representante legal, cujo nome e caráter são de abrangência nacional e reputação ilibada;

c-) Promover sem a promessa de êxito a este intento, a apresentação do **Agenciado/Artista** em programas artísticos de auditórios, TV, programas de rádio, internet, entre outros;

d-) Gerir a carreira administrar e representar o **Agenciado/Artista** em todo território nacional e internacional;

e-) Ter a exclusividade parar negociar aparições, shows em nome do **Agenciado** em todo território nacional e internacional;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls
Nº 024

f-) Determinar conjuntamente com o **Agenciado/Artista** o repertório musical que será desenvolvido para a gravação, distribuição e shows durante a vigência contratual, não havendo limites de lançamentos;

g-) Contratar a sua escolha respeitando os princípios de qualidade reconhecidos para o gênero musical, sertanejo e sertanejo universitário, os estúdios com boa fama, para realização dos trabalhos de gravação de CD's e DVD's e outros trabalhos fonográficos;

h-) Determinar a sua livre escolha a contratação dos produtos artísticos e fonográficos para o desenvolvimento dos trabalhos do **Agenciado/Artista**;

i-) Determinar os valores para comercialização dos shows, divulgação de imagem, bem como de valores para comercialização de gravações em comerciais do **Agenciado/Artista**;

j-) Não vender shows e aparições públicas com intervalo menor de 4 horas, não ultrapassando o limite de 2 shows por dia, respeitando a logística operacional;

k-) Zelar pelos interesses do **Agenciado/Artista**, exigindo dos contratantes de shows e eventos, acomodações dignas para o **Agenciado** e seus músicos para a realização dos shows e eventos;

L-) Se responsabilizar pela contratação dos transportes do **Agenciado/Artista** e seus músicos contratados, bem como, de todo o transporte dos instrumentos musicais necessários para a realização dos shows, fornecidos pelo **Agenciado/Artista** e seus músicos contratados;

m-) Escolher a seu único e exclusivo critério a empresa locadora de equipamento como caixas de som, amplificadores, microfones, luminotécnico, cenógrafo e todos demais aparatos que se fizerem necessários para a realização dos eventos e shows musicais do **Agenciado/Artista**, respeitando as exigências contratuais dos contratantes dos shows e eventos;

n-) Realizar os seguintes investimentos com seus respectivos aportes financeiros em favor da divulgação, agenciamento, imagem e todos os demais aparatos para a promoção do **Agenciado/Artista**,no cenário musical nacional e internacional;

1-) Contratar produtor fonográfico de boa reputação, tendo por preferência o conhecido produtor sem valor definido, aproximadamente;

2-) Contratar maestro de boa reputação para estrada de cachê no importe a combinar, aproximadamente;

3-) Contratar junto a 20 mil "blogueiros" ou simplesmente "blogs" a divulgação do trabalho artístico musical do **Agenciado/Artista** por período que entender necessário no importe a ser levantado os custos;

4-) Contratar empresa especializada para produzir filme, vídeo ou ainda clipes musicais, visando a divulgação dos mesmos junto ao "youtube" , "blogs", "facebook", etc., no importe a ser levantado, aproximadamente;

5-) Contratar empresa especializada para a criação de um site de divulgação dos trabalhos, agenda de shows, entrevistas, clipes, e-mail's, entre outros do **Agenciado/Artista** junto à internet no importe a ser levantado;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARNAÍBA
Fls
Nº 028

6-) Efetuar o pagamento de forma direta aos músicos que prestarem seus serviços na gravação de CD's, DVD's do **Agenciado/Artista** no importe assim quando necessário, conforme entendimentos e negociações contratuais com cada profissional;

o-) Apresentar ao **Agenciado/Artista** relatórios semestrais que contenham todas as ações de comercialização de shows e eventos, bem como, aquelas relacionadas à divulgação da imagem do **Agenciado/Artista** perante todos os veículos de mídia;

P-) Prestar contas sempre no último dia de cada mês ao **Agenciado/Artista**, dos serviços comercializados em geral pelo **Agenciar/Empresário;**

q-) Apresentar plano gráfico de evolução de carreira, perspectivas e projeções profissionais no término de cada semestre;

r-) Efetuar os repasses financeiros todo o 5° (quito) dia útil de cada mês, nos termos e condições previstos em capítulo próprio deste instrumento, mais especificamente na cláusula de remuneração;

Cláusula 4: Do Vínculo Contratual

Cláusula 4.1: A estipulação no presente contrato, vincula o **Agenciado/Artista** ao **Agenciador/Empresário,** pelos serviços aqui especificados, em caráter de exclusividade, ficando expressamente proibido ao **Agenciado/Artista** de realizar quaisquer trabalhos com terceiros, senão através do **Agenciador/Empresário;**

Cláusula 4.2: O presente contrato não gera entra as partes vínculo de caráter trabalhista em nenhuma hipótese, tendo em vista que, tanto o **Agenciador/Empresário**, como o **Agenciado/Artista** são prestadores de serviços;

Parágrafo Único: O **agenciado/Artista** não poderá assinar contrato com outro **Agenciador/Empresário**, gravadoras, produtores musicais, produtores fonográficos ou agências durante a vigência deste contrato, sob pena de multa prevista em cláusula própria deste instrumento.

Cláusula 5: Da Duração

Cláusula 5.1: O presente Contrato terá duração de 84 meses, contados a partir da sua assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: Poderá haver prorrogação deste contrato, após o término do prazo estipulado na presente cláusula, mediante a manifestação expressa das partes neste sentido.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 029

Cláusula 6: Dos Investimentos e Aportes de Capital

Cláusula 6.1: O Agenciador/Empresário através de sua empresa financiará o investimento no lançamento da carreira artística do Agenciado/Artista, junto aos estúdios e produtores musicais e fonográficos, nãos veículos de radiodifusão, TV e internet, utilizando-se tanto de recursos financeiros próprios, bem como, por meio de seu conhecimento pessoal, junto a apresentadores de TV, rádio, jornais periódicos, portais da internet, diretores de programas de grande mídia e veiculação em massa.

Cláusula 6.2: Fica arbitrado entre as partes que o valor atribuído pelo simples fato de filiar a figura do **Agenciado/Artista** à figura do **Agenciador/Empresário**, é de , independentemente dos demais investimentos de ordem de capital ou financeira;

Cláusula 6.3: Serão considerados também como investimento e aportes de capital, todos os gastos e despesas com a divulgação da imagem do **Agenciado/Artista**, bem como, com a contratação e pagamentos de produtores musicais, produtos fonográficos, locação com estúdios musicais de gravação, produção de CDs e DVDs, lançamento de músicas de trabalho nos veículos que considerar oportunos e interessantes, assessoramento jurídico, entre outros, atribuindo seus valores mediante os respectivos dispêndios que vier a desembolsar.

Cláusula 7: Da remuneração

Cláusula 7.1: O **Agenciado/Artista** remunerará o Agenciador/Empresário pelos serviços contemplados neste instrumento, nos exatos termos abaixo:

a-) sobre o lucro líquido obtido com a comercialização de contratos para a realização de shows em todo território nacional e internacional;

b-)) sobre o lucro líquido com a comercialização de contratos que impliquem na veiculação de toda ordem da imagem do **Agenciado/Artista**;

c-) sobre o lucro líquido obtido com a comercialização de cessões de direitos autorais para terceiros interessados em adquirir os direitos sobre as composições registradas e de propriedade do **Agenciado/Artista**;

d-) sobre todos os direitos autorais do **Agenciado/Artista**, lançados na vigência deste contrato, perdurando os referidos direitos, inclusive após o término da vigência contratual, sendo tal direito,

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 030

referente apenas aos trabalhos projetados e lançados na vigência deste instrumento;

Parágrafo Único: Os valores correspondentes aos percentuais definidos nas alíneas acima, serão apurados e definidos após a dedução de todas as despesas com a realização dos shows, locações de equipamentos, transportes, mídia, produtores, equipe de músicos, hospedagem, etc.

Cláusula 8: Da multa por Infração Contratual

Cláusula 8.1: Será considerado infração contratual todo dispositivo ou ato de vontade de todos os envolvidos neste instrumento que contrarie as regras constantes do presente contrato.

Cláusula 8.2: Na hipótese de não comparecimento por parte do Agenciado/Artista a quaisquer eventos previstos na cláusula 2.1, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", e "i", será considerado infração contratual, ficando o **Agenciado/Artista** desde logo obrigado a indenizar os prejuízos a que deu causa e sofridos pelo **Agenciador/Empresário**, acrescido de uma multa de autorizando desde já o **Agenciado/Artista** que **o Agenciador/Empresário** proceda às devidas retenções dos valores correspondentes à multa e à indenização dos créditos que ele, **Agenciado/Artista**, porventura tenha a receber do **Agenciador/Empresário**;

Cláusula 8.3: **Na** hipótese de descumprimento por parte do **Agenciado/Artista** a quaisquer das hipóteses previstas na cláusula 2.1 letras, "j", "k", "n", "o" "p" "q" "r" "s", será aplicada a multa pecuniária no importe de , sendo certo que na sua reincidência aplicar-se-a multa em dobro e na hipótese de novo descumprimento ensejar a motivada do presente contrato, aplicado-se a penalidade prevista na cláusula 9;

Cláusula 9. Da multa por Rescisão contratual:

Cláusula 9.1: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer dos contratantes, a qualquer tempo, desde que o pretendente à rescisão respeite e cumpra todos os compromissos assumidos e agendados até a data da referida rescisão e desde que pague a multa prevista na cláusula 9.2, ressalvado, o previsto na cláusula 9.4;

Cláusula 9.2: Na hipótese do **Agenciado/Artista** dar causa à rescisão motivada do presente contrato, nos termos da cláusula 8.3, este deverá arcar com a multa no importe de proporcionalmente ao tempo decorrido da vigência deste contrato;

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº

Cláusula 9.3: Poderá também o **Agenciado/Artista** rescindir unilateralmente o presente contrato, imotivadamente, desde que pague ao **Agenciador/Empresário** a multa prevista na cláusula 9.2;

Cláusula 9.4: Na hipótese do **Agenciador/Empresário** rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato, ficará este desobrigado do pagamento de quaisquer penalidades, desde que, comprovado, o cumprimento da obrigação prevista no item "n" da cláusula 3;

Parágrafo Único: Muito embora fique o **Agenciador/Empresário** em razão da cláusula 9.4, desobrigado do pagamento de quaisquer multas, não fica ele **Agenciador/Empresário** desobrigado quanto aos compromissos firmado ate a data da rescisão contratual;

Cláusula 10: Das Disposições Gerais

Cláusula 10.1: O **Agenciado/Artista** assume desde já, às suas exclusivas expensas, a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer direitos que porventura possam existir anteriormente à assinatura do presente contrato.

Clausula 10.2: O **Agenciado/Artista** responderá integralmente e exclusivamente, por todas e quaisquer demandas que possam envolver sua obra e carreira, anteriormente à assinatura do presente contrato.

Cláusula 10.3: O **Agenciador/Empresário** poderá a qualquer tempo, transferir, ceder, transacionar, todos os direitos adquiridos no presente contrato, independentemente, da anuência expressa do **Agenciado/Artista**.

Cláusula 10.4: O **Agenciador/Empresário** está ciente do interesse do **Agenciado/Artista** na construção de uma empresa de prestação de serviço, onde figure ele **Agenciado/Artista** como principal sócio, podendo no momento oportuno e com a concordância expressa e por escrito o **Agenciador/Empresário** ser transferido para esta empresa os direitos do **Agenciado/Artista** relativos ao presente contrato.

Cláusula 10.5: O **Agenciador/Empresário** terá o direito de reter os impostos previstos em lei em nome do **Agenciado/Artista**, repassando a este os informes de rendimentos, bem como, a comprovação de seu recolhimento.

Cláusula 10.6: O **Agenciador/Empresário** deverá emitir notas de prestação de serviços, devendo recolher os tributos e impostos relativos a este intento.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PIQUIANO
Fls.
Nº 032

Cláusula 11: Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Macaé – Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macaé, 15 de Fevereiro de 2016.

JOAO ALYSON LOPES HOMEM
(Contratante)

ADRIANO RODRIGO DA SILVA
(Contratante)

RAFAEL BRUGIN DE SOUZA
(Contratante)

EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÕES ARTISCAS – ME
(Contratada)

Testemunha:

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 033

Cartório Octávio Cesário
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO
Selo Digital Nº nX8kc 9Z3pk A5b18-Ga0eq 9557
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ADRIANO RODRIGO DA SILVA e JOAO ALYSON LOPES HOMEM "0053" 418073". O referido é verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 15 de fevereiro de 2018 - 13:46:49h
Em Test° [illegible] da verdade
[illegible] - Escrevente Juramentado

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO
8ª SERVENTIA NOTARIAL

Cartório Octávio Cesário
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO
Selo Digital Nº [illegible] 9Z2pk Ho5QS-erpud 7150
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço [illegible] Verdadeira as assinaturas de RAFAEL BRUGIN[illegible] SOUZA e EDUARDO DOS SANTOS "0053" 70[illegible]
[illegible] verdade e dou fé.
Londrina-Paraná, 15 de fevereiro de 2018 - 13:29:40h
Em [illegible] da verdade
[illegible] - Escrevente Juramentado

CARTÓRIO OCTÁVIO CESÁRIO
8ª SERVENTIA NOTARIAL

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls: 034

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 015/2018

Processo Administrativo nº 054/2018

Objeto: "O presente processo de inexigibilidade tem por objeto a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso".

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018, instaurado em 13 de Abril de 2018.

Junto ao processo encontra-se: **1-** comunicação e solicitação da Secretaria de Administração; **2-** Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; **3-** Justificativas do preço e da inexigibilidade pela Comissão Permanente de Licitação; **4-** proposta de preço e documentos de habilitação da empresa ser contratada; **5-** Certificado de Micro Empresa da empresa individual a ser contratada, a qual detém contrato de exclusividade para agenciamento da dupla sertaneja.

Em suma é o que se extrai do encartado.

Passo à manifestação requerida.

I- DOS REQUISITOS LEGAIS: CONTRATAÇÃO DIRETA DE BANDA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA REGIONAL;

O feito iniciou-se com o pedido do Secretário de Administração justificando o requerimento, tendo-se em vista a necessidade de contratação de dupla sertaneja para realização de show no Rodeio de Alto Paraíso a ser realizado em 10/05/2018.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. 035

Segundo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, o valor a ser pago pela empresa contratada encontra-se compatível com o interesse público e com o preço pratico no mercado, através de consultas a empresa a ser contratada, a **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ 17.669.509\0001-24**, apresentou documentos que comprovam a capacidade técnica necessária e apresentou contrato que comprova a exclusividade no agenciamento de shows com a dupla sertaneja João Alyson & Adriano.

Também argumentou que não há que se falar em processo licitatório, considerando-se estar configurada situação que permite a inexigibilidade de licitação, por se tratar contratação de profissionais do setor artístico, **através de empresário exclusivo, sendo a banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública.**

Segundo os documentos constantes nos autos, a empresa a ser contratada é representante exclusiva da dupla sertaneja.

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir parecer quanto à consagração pela opinião pública ou crítica especializada dos artistas em questão, mas tão somente quanto à possibilidade jurídica de contratação e a regularidade documental, a qual está em ordem.

Contudo, analisando o caso em questão, vale salientar que, no entender desta Procuradoria, o fundamento lógico que o inciso III do artigo 25 da lei 8.666/93 é viabilizar a contratação direta do profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, o que inviabiliza a possibilidade de competição.

Ora, tratando-se de uma atividade profissional permeada de subjetividades, uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas, não seria pertinente a realização de certame para aferição de atributos conforme critérios objetivos. No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município ou Estado da federação.

Sob outro aspecto, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 036

Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada. Ensina José dos santos Carvalho Filho:

> ***"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração."***[1]

No que tange à consagração da dupla em questão, pode ser analisada por simples consulta em sites da internet. Por exemplo, em pesquisa realizada no YouTube, aferimos que a dupla sertaneja possui clipes com milhares de visualizações, já compartilharam clipes com artistas e duplas mais conhecidas do mundo sertanejo. Já lançaram vários CD's e DVD's e são conhecidos na região norte e noroeste paranaense como um grupo musical em ascensão, com ótimo custo benefício para realização de shows em finais de ano, aniversários de Municípios e outras datas comemorativas.

Por todo esse contexto, esta Procuradoria Jurídica entende pela que há justificativas suficientes para a contratação direta com base na consagração pública regional.

II- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO;

Quanto a justificativa do preço, segundo ao Presidente e Comissão de Licitação, após consulta prévia, aparenta encontrar-se o preço a ser pago compatível com interesse público e com o preço praticado no mercado, inclusive juntando Notas Fiscais que comprovam estar o preço dentro do razoável para este tipo de contratação.

---

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Fls. 037

No orçamento repassado pela empresa a ser contratada, o preço a ser pago será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

III- DA CONCLUSÃO:

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, considerando que a **Comissão de Licitação considerou que a dupla sertaneja é consagrada pela opinião pública**, bem como que **existem documentos que atestam a exclusividade do empresário**, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, se mostrando uma hipóteses apta a se amoldar ao tipo legal do art. 25, inc. III, da lei 8.666/1993.

Vejamos o que, nestes casos, diz a lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – Para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica.

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

PREFEITURA MUNI. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 038

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Sabe-se que a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, melhor dizendo, é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Para Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz (1992, p.33) ***"Há inexigibilidade quando ocorrem, em caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais, porque inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação".*** (FIGUEIREDO, Lucia Valle. Direitos dos licitantes. 3. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992. p.33.)

A respeito dos citados dispositivos legais, Hely Lopes Meirelles tece o seguinte comentário:

> ***Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)MEIRELLES, Hely Lopes.*** *Direito administrativo brasileiro.* ***32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.826p.***

No caso em análise, portanto, verifica-se que há autorização legal para se efetuar a contratação com empresário exclusivo, por inexigibilidade, eis que preenchidos todos os requisitos exigidos pela lei para tanto.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. 039

Ademais, além dos ***requisitos intrínsecos*** (profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública), presentes também estão os ***requisitos extrínsecos ou formais*** exigidos pela lei, bem como justificada a razão da escolha do fornecedor e o preço a ser pago para a realização do Show, que é o praticado dentro do mercado, conforme demonstram notas fiscais de shows realizados com outros Municípios e entidades celebrados em valores equivalentes aos que serão contratados.

Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições do art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da lei 8.666/93, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, contratar os serviços da empresa em questão.

Por fim, ressalta-se que os pareceres proferidos em processos de dispensa e inexigibilidade de licitação são ***facultativos*** e ***não vinculantes***, de forma que a autoridade consulente não se vincula ao parecer proferido e seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo, visto sua natureza jurídica de mero ***ato de administração consultiva***, conforme jurisprudência pacífica do STF[2].

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 13 de Abril de 2018.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768

[2] STF - MS 24073 DF, Relator: Carlos Velloso, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003.
STF - MS 24631 DF, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 01-02-2008

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. Nº 040

DECRETO N.º 1774/2018
DATA: 16 de Abril de 2018.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018, em favor da empresa **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME**, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Abril de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17 / 04 / 2018
Edição Nº 11.241

Edição nº 11.241

MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls

B8 UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 17 ABRIL DE 2018

www.ilustrado.com.br

Umuarama Ilustr

Publicações legais

leis@ilustrado.cor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 177/2018
DATA: 16 de Abril de 2018.
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade da Licitação nº 015/2018.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME, o resultado do processo de Inexigibilidade da Licitação nº 015/2018
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2018, em favor da empresa EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME, que tem como objeto: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.
Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 16 dias do mês de Abril de 2018
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
Processo Licitatório nº 055/2018
Pregão Presencial – SRP – nº 037/2018
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: Aquisição de Roçadeiras, destinado a Secretaria de Obras, Planejamento, Urbanização e Serviços Públicos do Município de Alto Paraíso, conforme relação constante no Anexo I.
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME E EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Não havendo proposta exclusiva da participação das MPE'S, EPP'S e MEI'S, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadrem como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DE ABERTURA: 30/04/2018 – 08h30m – Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
CNPJ: 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli, 604 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep 87.565-000 - Cafezal do Sul – Pr.
E-mail: [illegible]

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL/ PESSOA DE CONTATO: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA		
CNPJ (CGC) nº 95.640.652/0001-05	INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTO	
CPF/CIC nº: 064.695.479-10		
ENDEREÇO: AV. ITALO ORCELLI		
BAIRRO: BAIRRO INDUSTRIAL	Nº: S/N	
TELEFONE: (44) 3655-8000	CEP: 87565-000 MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL-PR	
	FAX:	E-MAIL:
ATIVIDADES (conforme CNPJ e Contrato Social, desenvolvidas pelo empreendimento):		
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EIV		
NOME: LUIZ EDUARDO CANDIDO		
QUALIFICAÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL		
CREA: 145184/D		
ENDEREÇO: AV. MANOEL VICENTE DO CARMO, 750		
BAIRRO: CENTRO	CEP: 87565-000	MUNICÍPIO: CAFEZAL DO SUL-PR
TELEFONE: (44) 98409-2602	FAX:	E-MAIL: candido.candido02@gmail.com
3. INFORMAÇÕES GERAIS		
Data de início (ou previsão) de funcionamento da atividade no local: 01/12/2017		
MOTIVO: Tipo de documento a ser solicitado	PORTE DO EMPREENDIMENTO:	
( ) Licença de Funcionamento/ Alvará	Área do terreno: 37.000,00 m²	
( ) Licenciamento para Construção	Área construída total: 0,00 m²	

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DAS EMPRESAS A.F. FELIPE CONFECÇÕES LTDA
E F. NASCIMENTO LAVANDERIA LTDA ("Recuperandas")

PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 0001969-62.2016.8.16.0133 (
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por A.F. FELIPE CONFECÇÕES LTDA e
NASCIMENTO LAVANDERIA LTDA. O Doutor Carlos Eduardo Zago Udenal, Meritíssim
Juiz de Direito da Vara Cível Comarca de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER, e
razão das objeções ao plano de recuperação apresentado, que pelo presente edit
ficam convocados todos os credores da empresa A.F. FELIPE CONFECÇÕES LTDA e
NASCIMENTO LAVANDERIA LTDA para comparecerem e se reunirem em Assemble
Geral de Credores a ser realizada no dia 29/05/2018 às 13:00 horas (primei
convocação) com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos
cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, fica
desde já convocados para a referida assembleia no dia 13/06/2018, às 13:00 hor
(segunda convocação), quando será realizada com a presença de qualquer número
credores presentes. Local da realização da Assembleia: Centro Cultural Elizeu Jardi
do Carmo, Avenida Presidente Vargas, 1281, centro, Pérola – PR, CEP: 87540-000.
Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre
seguinte ordem do dia, a) aprovação, rejeição ou modificação do plano
Recuperação Judicial, b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores
escolha dos seus membros; c) outros assuntos de interesse dos credores. Os senhore
credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 042

CONTRATO Nº 043/2018
INEXIGIBILIDADE nº 015/2018
PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 054/2018
Homologado: 16/04/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO E A EMPRESA **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME**

I – CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Pedro Amaro dos Santos, n. º 900, inscrita no CGC/MF sob o n. º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma **EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME**, inscrita no CGC/MF 17.669.509/0001-24, com sede na Av. Nossa Senhora da Gloria, nº 1365, sala 202, Cavaleiros Macaé, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do RJ - CEP: 27.920-360, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: REPRESENTA A CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. **DÉRCIO JARDIM JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 1.649.033-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 474.519.719-53 e a CONTRATADA o Sr. **EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado no Município de Macaé, na cidade Rio de Janeiro, Estado do RJ, portador do RG n. º 80548158-43 SESP/RS e CPF. 825.413.960-15.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarado em despacho constante do Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade nº 015/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do Processo de Inexigibilidade nº 015/2018, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste a Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de até 17/10/2018, contado a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante termo de aditivo.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO Fls. 049

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ **15.000,00 (Quinze mil reais).**

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 – Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas, constando o número do Edital e assinatura do responsável da Secretaria competente, sem os quais não serão atendidos.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado integralmente após o término do show e após a emissão da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, (Cheque Nominal ou depósito, em Conta Corrente do contratado ou transferência eletrônica).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação (ões) Orçamentária(s), devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

1731	3390395900000	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715
9999	3390392200000	EXPOSICOES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA	1715

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá realizar o show com a ***dupla João Alyson & Adriano, conforme proposta apresentada pela empresa Processo de Inexigibilidade nº 015/2018,*** no dia 10/05/2018, no Rodeio de Alto Paraíso 2018, com início após termino do Rodeio com duração mínima de 01hr45min (Uma Hora e quarenta e cinco minutos) de show, a empresa contratada deverá efetuar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Secretaria de Administração, mais precisamente o seu Secretario o Sr. Job Rezende Neto, durante a vigência do contrato.

5.2. O serviço deverá ser efetuado mediante apresentação de requisição devidamente assinada e carimbada por representante do município detentor de poderes para tanto e no local previamente indicado pela municipalidade.

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls.
Nº 044

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o serviço, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas Particularidades de uso do produto, objeto deste contrato, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços imediatamente, sem ônus para a Prefeitura do Município de Alto Paraíso, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante, nos termos da minuta contratual conforme Anexo VII.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:
7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura do Município de Alto Paraíso;
7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.
7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura do Município de Alto Paraíso, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Prestação de serviços prevista poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.
8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAÍSO
Fls. Nº 045

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
8.4. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
9.1.1. Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega da prestação de serviços e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
9.2.2.1. Advertência;
9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:
9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
9.2.8. Fizer declaração falsa;
9.2.9. Cometer fraude fiscal;
9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PREFEITURA MUN DE ALTO PARAISO Fls 046

9.5. Compete a Procuradoria Juridica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:
10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato O Edital do Processo de Inexigibilidade nº 015/2018 e seus respectivos anexos, em especial, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor,
11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraíso– PR, 17 de Abril de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior - Prefeito

Eduardo Dos Santos Organização Artísticas me
Contratada

EDUARDO DOS SANTOS
SOCIO GERENTE
CPF: 043.960-15

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

Edição nº 11.259

Publicações legais

PREFEITURA MUN. DE ALTO PARAISO Fls. 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ

Prof. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

EDITAL

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

Faz público, para ciência dos interessados, que a firma VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 16.728.823/0001-78, com sede na cidade de Cianorte-PR, representada pelos seus sócios administradores Sra. FERNANDA THAIZ LUPPI BERTONCELLO, brasileira, maior, capaz, portadora da Cl. RG nº 8.943.773-3-SESP-PR, inscrita no CPF nº 037.615.969-36, residente na cidade de Cianorte-PR e Sr. GIANNI MICHAEL ESPERANÇA, brasileiro, casado, maior, capaz, portador da Cl. RG. nº 5.807.355-5-SSP-PR, inscrito no CPF nº 003.560.249-03, residente na cidade de Cianorte-PR, depositou neste Cartório, sito a Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3.628, os memoriais, plantas e demais documentos relativos ao loteamento denominado **JARDIM IMPÉRIO DO SOL 1**, pretendido nesta Serventia sob nº 218.029 no Livro 1-Q, em 10/042.018 (protocolado anteriormente em 30/09/2016 sob nº 208.497), constituído pela área total do Lote nº 16-B-Rem-1, da subdivisão do lote nº 16-B-Rem, da subdivisão do lote nº 16-B, este da subdivisão do lote nº 16, da Gleba nº 12-Jeborandy, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR, com a área de 22,699970 hectares, localizado na área de expansão urbana do Município e Comarca de Umuarama-PR, de propriedade da firma VIDA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, matriculado sob nº 33.494, Lvº 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 16 lotes, numerados de 01 a 16, com área total de 5.733,14 m²; Quadra nº 02, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.170,93 m²; Quadra nº 03, contendo 11 lotes, numerados de 01 à 11, com área total de 2.817,10 m²; Quadra nº 04, contendo 10 lotes, numerados de 01 à 10, com área total de 2.525,75 m²; Quadra nº 05, contendo 09 lotes, numerados de 01 à 09, com área total de 2.472,45 m²; Quadra nº 06, contendo 10 lotes, numerados de 01 à 10, com área total de 2.500,65 m²; Quadra nº 07, contendo 09 lotes, numerados de 01 à 09, com área total de 2.409,35 m²; Quadra nº 08, contendo 09 lotes, numerados de 01 à 09, com área total de 2.317,82 m²; Quadra nº 09, contendo 13 lotes, numerados de 01 à 13, com área total de 3.365,70 m²; Quadra nº 10, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.222,78 m²; Quadra nº 11, contendo 11 lotes, numerados de 01 à 11, com área total de 2.817,10 m²; Quadra nº 12, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.134,73 m²; Quadra nº 13, contendo 06 lotes, numerados de 01 à 06, com área total de 1.648,09 m²; Quadra nº 14, contendo 25 lotes, numerados de 01 à 25, com área total de 7.308,08 m²; Quadra nº 15, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.001,92 m²; Quadra nº 16, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.122,23 m²; Quadra nº 17, contendo 01 lotes, sendo equipamento comunitário, com área total de 3.008,08 m²; Quadra nº 18, contendo 13 lotes, numerados de 01 à 13, com área total de 3.376,10 m²; Quadra nº 19, contendo 17 lotes, numerados de 01 à 17, com área total de 4.406,30 m²; Quadra nº 20, contendo 28 lotes, numerados de 01 à 28, com área total de 7.151,48 m²; Quadra nº 21, contendo 16 lotes, numerados de 01 à 16, com área total de 4.008,64 m²; Quadra nº 22, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.373,49 m²; Quadra nº 23, contendo 14 lotes, numerados de 01 à 14, com área total de 3.955,76 m²; Quadra nº 24, contendo 13 lotes, numerados de 01 à 13, com área total de 3.263,26 m²; Quadra nº 25, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 2.153,44 m²; Quadra nº 26, contendo 25 lotes, numerados de 01 à 25, com área total de 7.135,44 m²; Quadra nº 27, contendo 24 lotes, numerados de 01 à 24, com área total de 7.015,02 m²; Quadra nº 28, contendo 24 lotes, numerados de 01 à 24, com área total de 6.876,37 m²; Quadra nº 29, contendo 23 lotes, numerados de 01 à 23, com área total de 6.619,22 m²; Área Verde, com área total de 69.600,00 m²; Área de Preservação Permanente, com área total de 7.712,00 m² e Ruas com área total de 41.559,09 m², totalizando 226.999,70 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Umuarama, Assis Chateaubriand e Região, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.552.297/0001-22, Registro sindical nº 100.541.01031-6, por seu coordenador abaixo assinado, convoca todos os empregados de financeiras da base territorial deste sindicato, para a assembleia geral extraordinária que se realizará dia 14/05/2018, às 14h30, em primeira convocação, e às 15h, em segunda convocação, no endereço à dependências da Gazincred, PR 082, Km 01, s/n, térreo, para discussão e deliberação acerca da seguinte ordem do dia: 1. Discussão e deliberação sobre aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos financiários 2018, inclusive sobre participação nos lucros e resultados e eventual convenção coletiva aditiva; 2. Autorização à diretoria da entidade para realizar negociações coletivas, celebrar convenção coletiva de trabalho, inclusive de PLR, bem como convenção coletiva aditiva e, frustradas as negociações, defender-se e instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como delegar poderes para tanto; 3. Deliberação sobre desconto a ser feito nos salários dos empregados em razão da contratação a ser realizada.

Umuarama-PR, 09 de maio de 2018
EDILSON JOSÉ GABRIEL
Coordenador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 042/2018
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: J W PRODUÇÕES E EVENTOS ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia 11/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso
VALOR: de até R$ 31.600,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/10/2018
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO nº 041/2018
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 012/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: R B ALESSI - ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (12/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso.
VALOR: de até R$ 24.450,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/10/2018.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2018
PROCESSO INEXIGIBILIDADE 015/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: EDUARDO DOS SANTOS ORGANIZAÇÃO ARTISTICAS ME
OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico no dia (10/05/2018), no Rodeio de Alto Paraíso
VALOR: de até R$ 16.000,00 (Quinze mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/10/2018.
FORO: Comarca de Xambrê, Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO